



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPI Nº 1/2022

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA REGISTROS DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO REALIZADOS NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE) COM FOMENTO EXTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. A Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), no uso de suas competências e visando à promoção da transparência de suas ações, estabelece os procedimentos para registro de projetos de pesquisa e inovação realizados no âmbito do IFCE, com fomento externo.

Art. 2º. São objetivos do registro de projetos nos sistemas vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI):

I - propiciar ao IFCE o conhecimento das informações sobre os projetos de pesquisa, para atender demandas no âmbito do serviço de informação do cidadão, demandas de órgãos governamentais e empresas e para construir bancos de dados sobre a pesquisa realizada no IFCE;

II - viabilizar a análise de atendimento de metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFCE no que diz respeito aos indicadores de pesquisa e inovação;

III - mapear e otimizar indicadores de pesquisa no IFCE, bem como acompanhar a produção científica dos núcleos/grupos/observatórios de pesquisa certificados pela Instituição;

IV - registrar as atividades de pesquisa e inovação realizadas em parceria com agentes públicos ou privados;

V - atender os procedimentos estabelecidos pelo Regulamento de Carga Horária Docente do IFCE e suas atualizações, bem como as legislações quanto ao registro de projetos em sistemas de acesso público oficiais da instituição, salvaguardadas situações de confidencialidade, para a contabilização de carga horária docente.

Art. 3º. Para efeito desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

I - Projeto de Pesquisa - é um processo de investigação que tem como finalidade gerar, corroborar ou refutar conhecimentos, a partir da aplicação do método científico. É, portanto, um processo de aprendizagem, tanto do indivíduo que a realiza, quanto da sociedade que se beneficia dos resultados, podendo ser classificado em pesquisa básica científica ou pesquisa aplicada;

II - Projeto de Inovação - é um processo de investigação que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos;

III - Fomento externo - é o estímulo na forma de disponibilização de recursos advindos de outras instituições públicas ou privadas, para impulsionar o desenvolvimento de ações, projetos ou programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV - Edital externo - é o edital cujas regras envolvam classificação e execução de projetos de pesquisa ou de inovação, e seja promovido por outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - Fundações de apoio - são instituições constituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) nos termos da Lei nº 8.958/94;

VI - Agência de cooperação - é o ente vinculado a governos de outros países e atuam na mediação de acordos entre as ICTs e suas congêneres internacionais;

VII - Agência de fomento - é instituição pública ou privada, nacional ou internacional, promotora de amparo financeiro a projetos de pesquisa e inovação através de processo de seleção, geralmente mediante editais de chamadas públicas.

VIII - Convênio - é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no art. 9º - A da Lei nº 10.973, de 2004;

IX - Termo de execução descentralizada (TED) - é o instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e o de Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;

X - Acordo de parceria - é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004;

XI - Acordo de cooperação - é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com outros órgãos e entidades da Administração Pública ou organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º. Os projetos de pesquisa e inovação vinculados a editais promovidos pela PRPI ou em conjunto com outras pró-reitorias seguirão procedimentos específicos para registro, e não estão contemplados nos procedimentos estabelecidos por esta instrução.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DOS PROJETOS

Art. 5º. São requisitos para registro de projeto de pesquisa e inovação com fomento externo:

I - Ter plano de trabalho ou documento similar que apresente, no mínimo, título, resumo, palavras-chave, área de conhecimento, objetivo, metas, justificativa, cronograma de atividades;

II - Ser contemplado ou formalizado por edital externo, ou convênio, TED, acordo de parceria e acordo de cooperação ou, ainda, termo de outorga ou congêneres de agências de fomento ou cooperação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DOS PROJETOS

Art. 6º. A composição da equipe dos projetos pode variar de acordo com suas características, especificidades ou determinação em processos do item II do art. 5º.

Art. 7º. Para fins de contabilização de carga horária docente, serão observadas as características determinadas em regulamento próprio de carga horária docente do IFCE, no que tange às atribuições de cada membro da

equipe de projetos de pesquisa e inovação.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO

Art. 8º. Para fins de registro de projetos com fomento externo, devem ser seguidas as seguintes etapas:

I - todos os membros da equipe devem realizar cadastro na Plataforma NL ou em outro sistema indicado para essa finalidade pela PRPI;

II - o coordenador do projeto ou o seu responsável no IFCE deverá anexar o plano de trabalho, bem como demais documentos solicitados nesta instrução;

III - o gestor de pesquisa do campus ou servidor designado para essa função fará a homologação do projeto na plataforma com base nos documentos inseridos.

Art. 9º. Alterações no cadastro do projeto (composição de equipe, prorrogação de prazo, dentre outros) devem ser acompanhadas de justificativa e documentação complementar, se for o caso, submetidas para anuência da gestão de pesquisa do campus, com envio através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou através de outro sistema indicado para tanto, a fim de serem efetivadas as alterações pela PRPI.

Art. 10. É obrigatória a apresentação de documento que comprove a aprovação de execução do projeto, vigência, indicação e participação de membro(s) vinculado(s) ao IFCE.

Art. 11. Deverá ser apresentado um relatório final no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do projeto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. No caso de pesquisadores do IFCE que componham a equipe de editais coordenados por outras instituições, é necessária a apresentação de documento que comprove a vinculação com o projeto, bem como de documentos que comprovem a aprovação do edital.

Art. 13. Nos casos de projetos ou planos de trabalho protegidos por sigilo de propriedade intelectual ou cláusulas contratuais, o coordenador poderá apresentar uma versão resumida do plano de trabalho e deverá informar à PRPI a necessidade de resguardo das informações públicas do projeto.

Art. 14. Não serão elegíveis projetos sem prazo de vigência.

Art. 15. Caberá ao coordenador a responsabilidade pelo cadastramento do projeto na Plataforma NL ou em outro sistema indicado para essa finalidade pela PRPI.

Art. 16. Os registros de projetos seguirão as datas previstas na documentação apresentada no ato do cadastro, e a carga horária docente será reconhecida a partir do registro na PRPI.

Art. 17. Alterações de membros da equipe só poderão ser realizadas retroativamente no prazo máximo de até 6 meses antes do pedido formal de alteração com justificativa.

Art. 18. Não poderão ser registrados, para fins de contabilização de carga horária, os projetos desenvolvidos com base no art. 21, incisos VIII e XII da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e regulamentado no IFCE através da Resolução CONSUP IFCE nº 54, de 17 de setembro de 2021.

Art. 19. Casos omissos serão avaliados pela PRPI.

Fortaleza, 23 de agosto de 2022.

JOELIA MARQUES DE CARVALHO
Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Joelia Marques de Carvalho, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em 23/08/2022, às 09:19, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3467006** e o código CRC **0B81A449**.

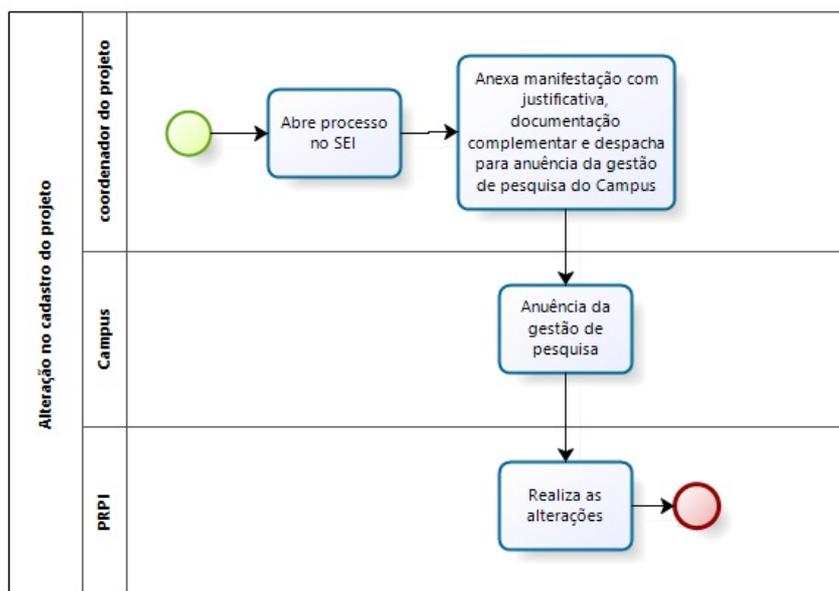
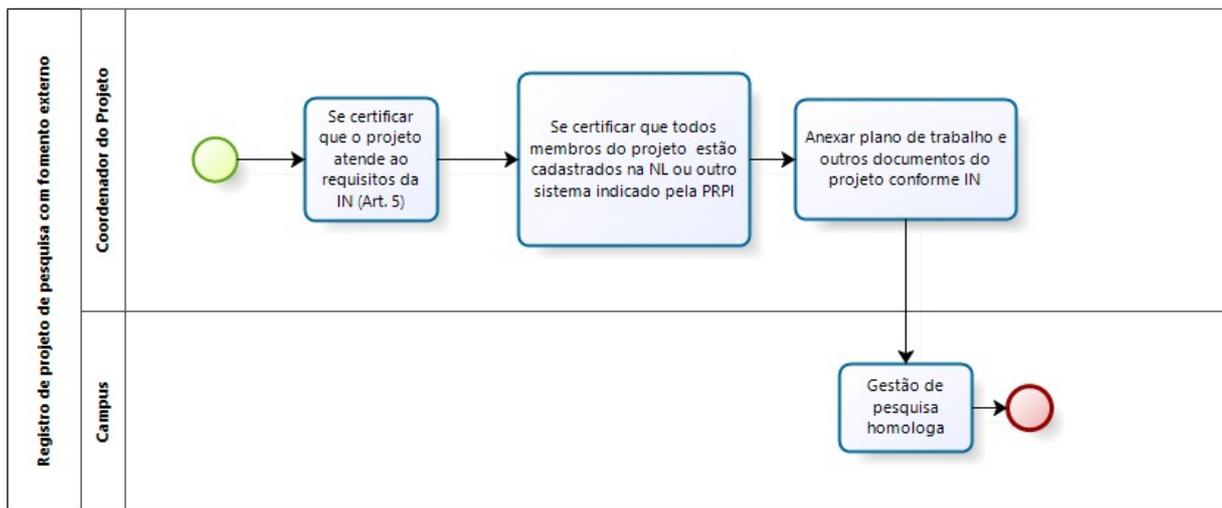
23255.001645/2022-97

3467006v22



ANEXO

FLUXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPI Nº 1/2022



Fortaleza, 23 de agosto de 2022.

JOELIA MARQUES DE CARVALHO
Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Joelia Marques de Carvalho, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em 23/08/2022, às 09:19, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3765422**

